



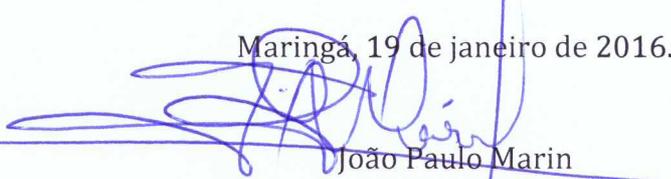
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2016-PJU**

O Professor Dr. João Paulo Marin, Procurador Geral da Universidade Estadual de Maringá, nos uso das suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o disposto nos arts. 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e arts. 103 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07 e, ainda, considerando o **Parecer nº 031/2016-PJU** e tudo mais que consta do Processo nº 8899/2015-PRO, **RESOLVE** expedir a presente instrução normativa, de caráter obrigatório a todos os profissionais atuantes no âmbito desta unidade jurídica, devendo nos pareceres, quando for o caso, observar as seguintes regras:

- a) *Considera-se extinto o contrato administrativo que atinge seu prazo final de vigência, ainda que seja classificado como contrato "de escopo".*
- b) *Expirado o prazo de vigência e pendente a conclusão do objeto almejado no contrato de escopo, deve-se providenciar a inserção da parte remanescente em novo contrato administrativo, o qual deverá ser precedido de licitação ou enquadrado em alguma hipótese de dispensa ou inexigibilidade.*
- c) *A dispensa de licitação do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, se for o caso, pode ser utilizada mesmo nos casos em que o prazo de vigência do contrato de escopo tenha expirado por desídia da Administração, desde que cumpridos os requisitos do dispositivo legal e recomendada a apuração de responsabilidade de quem deu causa à situação emergencial.*
- d) *A execução de contrato extinto, seja ele de escopo ou de execução continuada, configura contrato verbal.*
- e) *É vedada a realização de outros atos contratuais, tais como prorrogação ou rescisão, de contrato administrativo extinto por decurso do prazo de vigência.*
- f) *Toda prorrogação de prazo, em regra, deverá ser solicitada, autorizada pela autoridade competente e o respectivo aditivo assinado e o seu extrato publicado dentro de seu prazo de vigência.*

A instrução normativa ora editada tem caráter geral e se aplica a todos os contratos e instrumentos congêneres, tais como convênios, acordos, ajustes, etc., eis que abarca a regra geral aplicável às avenças celebradas pela UEM de cujo regramento se origina da mesma legislação.

Maringá, 19 de janeiro de 2016.

  
João Paulo Marin  
**PROCURADOR GERAL**